

Memorando 19- 1.355/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 24/05/2023 às 15:42:38

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SRIN - DDH - RH, ASJUR

Prorrogação por excepcionalidade - COMPUSA

Prezados, segue parecer sobre 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018 firmado com a COMPUSA.

—

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_547_2023_ADITIVO_PRORROGACAO_EXCEPCIONAL_COMPUSA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO Nº 547/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

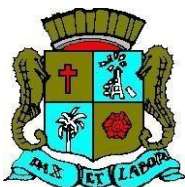
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EXCEPCIONAL. 7º ADITIVO
AO CONTRATO Nº 07/2018. COMPUSA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI**, originário do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 05/2018, regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública para atendimento a Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Contrato Originário nº 07/2018 e seus aditivos, Ofício da empresa nº 05-2/2023 de acordo com a prorrogação contratual, Autorizo de Despesa nº 70/2023, Solicitação de Reserva/Dotação Orçamentária nº 138/2023, Certidões Negativas e verificação das autenticidades, Minuta da Justificativa do Sétimo Termo Aditivo, Minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018, Parecer Técnico nº 38/2023 do Controle Interno e Portaria nº 818/2023.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno identificou o que se segue:

- “1. Justificativa da Diretoria de Desenvolvimento Humano para a prorrogação do contrato nº 07/2018: **Recomendamos verificar o prazo de prorrogação informado. Consta 12 (doze) meses, no entanto, o contrato será prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias.**
2. Ofício da empresa manifestando oficialmente interesse na continuidade do contrato nº 05-2/2023;
3. Solicitação / reserva de dotação SD nº: 138 / 2023, no valor R\$6.716,16 (seis mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
4. Autorizo de despesa nº 66/2023, data 22 de maio de 2023. **Recomendamos verificar subelemento da despesa.**
5. Minuta da justificativa do sétimo Termo Aditivo ao contrato n.º 07/2018: **Não identificamos no Processo os documentos comprobatórios conforme informação destacada no trecho a seguir - a exemplo do Contrato nº 001/2022 da Câmara Municipal de Itabaiana no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), Contrato nº 003/2022 da Câmara Municipal de Lagarto no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e Contrato nº 003/2022 da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro no valor de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais);**
6. Minuta de Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 07/2018: **Recomendamos verificar o Subelemento de Despesa informado na cláusula quarta, diverge do autorizo e SD;**
7. Portaria nº 818/2023, que designa servidores para comissão permanente de licitações;
8. Certidões:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- a. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 10/09/2023;
- b. Certidão negativa de débitos Estaduais nº. 174558/2023, válida até 28/05/2023;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas, validade: 17/07/2023;
- d. Certificado de regularidade do FGTS, válida 06/06/2023;
- e. Certidão positiva de débitos com efeito de certidão negativa Municipal, válida 12/06/2023;

Recomendamos verificar as autenticidades das certidões e a validade para fins de assinatura do Aditivo.”

É o relatório.

Passo a opinar.

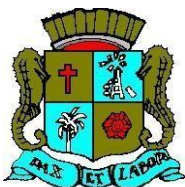
II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo do Contrato nº 07/2018 por mais 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do novo Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 382/2023), que já se encontra em trâmite, **com início a partir de 12 de junho de 2023.**

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II c/c § 4º, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 12/06/2018, estando a sua última prorrogação marcada para vencer no dia 12/06/2023, logo, já alcançou o prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, supratranscrito.

Assim, a prorrogação por até 180 (cento e oitenta) dias tem respaldo no § 4º do mesmo dispositivo, que permite a prorrogação excepcional por até 12 (doze) meses, desde que justificada a excepcionalidade da medida e autorizada pela autoridade competente.

Nesse sentido, o Setor de Recursos Humanos justifica a necessidade da prorrogação contratual diante da essencialidade dos serviços prestados pela contratada, cuja interrupção causaria enorme prejuízos à Câmara Municipal de Aracaju, já estando em trâmite, aliás, novo processo licitatório para contratação de sistema integrado de gestão pública a ser utilizado por esta Casa Legislativa (Processo nº 382/2023).

Outrossim, consta da instrução processual autorização da Presidência da Casa para a pretensa prorrogação excepcional do Contrato nº 07/2018.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quanto às orientações apresentadas no Parecer Técnico do Controle Interno, verificamos que todas as necessidades foram supridas, o que se realizou através dos Despachos 17 e 18 do Memorando nº 1355/2023.

Vale destacar que o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 destaca a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário, sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

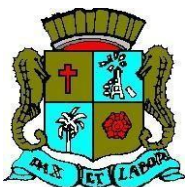
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outrossim, orientamos atentar-se à Certidão Negativa de Débitos Estaduais e ao Certificado de Regularidade do FGTS, considerando que a sua validade vencerá em **28/05/2023** e **06/06/2023**, respectivamente, não contemplando, portanto, a data de assinatura do presente aditivo.

Ademais, deve ser acostado o **Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ** da contratada.

Por fim, recomendamos adequar a Minuta do Termo Aditivo no seu Preâmbulo, onde consta **“resolvem firmar o presente Contrato”**, fazer menção a **“resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018”**. Ademais, recomendamos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

adequar a CLÁUSULA SEGUNDA da Minuta do Termo Aditivo, onde consta **“presente contrato”**, fazer menção a **“contrato originário”**.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2018**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 24 de maio de 2023.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CBD-B9A3-0568-D587

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 24/05/2023 15:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6CBD-B9A3-0568-D587>